

# Diário da Justiça

Nº 5838 ANO XLIII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 320 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	01
CÂMARAS CRIMINAIS .....	14
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	14
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	14
SECRETARIA .....	14
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	14
PROCESSO CRIME .....	26
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	28
CRIME .....	102
JUIZADOS ESPECIAIS .....	103

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	105
CRIME .....	243
JUIZADOS ESPECIAIS .....	245

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	247
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	247
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	247
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	266

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	295
INTERIOR .....	298
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### CONCORRÊNCIA nº 01/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Concessão de uso e exploração de cantina.

Destino: Fórum da Comarca de União da Vitória.

Data da abertura: 19 de abril de 2001, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41)-350-2142, 350-2143 e 350-2206, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licita@tj.pr.gov.br), conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

Curitiba, 12 de março de 2001.

ALVARO SÉRGIO DOS SANTOS FÁRRIA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### CÂMARAS CÍVEIS

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 12-03-2001

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 20/03/2001

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1º Câmara Cível a realizar-se em 20/03/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek	0022	0101230-4
Alcindo de Souza Franco	0028	0098895-8
Alecio Dorigan	0025	0101893-1
Altermar Barreiros Hartin	0020	0101034-2
Amauri Pereira da Silva	0012	0097585-3
	0014	0097814-9
Ana Lúcia França	0006	0104020-0
André Renato Miranda Andrade	0019	0100662-2
Antonio Bassi	0007	0104879-3
Antonio Carlos Efig	0003	0096981-1
	0004	0097182-2
Antonio Carlos Silva Kuhn	0018	0100186-7
Antonio Celestino Toneloto	0021	0101119-0
Antonio Krokosz	0031	0098540-8
Antonio Moris Cury	0009	0094370-0
Arnaldo José da Silva	0025	0101893-1
Carlos Afonso Bortoloto	0027	0099367-3
Carlos Yoshihiro Sakiyama	0010	0095898-7
Ceiso Lucinda	0026	0074523-5
Claudia Cristina de Oliveira S:lva	0017	0099607-2
Claudio Xavier Petryk	0006	0104020-0
Claudio de Andrade	0032	0099913-5
Clesia Augusta de Faveri Brandão	0005	0097460-1
Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta	0010	0095898-7

Clovis Augusto Veiga da Costa	0024	0101815-7
Cynthia Parpineli	0030	0094471-2
Dalmi Maria de Oliveira	0020	0101034-2
Deise Almira Borba Moura e Silva	0013	0097638-9
Deolindo Esturilio	0009	0094370-0

Djalma Antonio Muller Garcia	0009	0094370-0
Edgar David Gussc	0009	0094370-0
Edison Rauen Vianna	0026	0074523-5
Eduardo Varela Garcia	0022	0101230-4
Eliana Rodrigues de Souza Piloto Lopes	0002	0096904-4
Elizandra Pareja Tordinelli	0023	0101324-1
Estevam Capriotti Filho	0009	0094370-0
Fabiane Carol Wendler	0023	0101324-1
Fernando José Mesquita	0005	0097460-1
Fernando Rocha Filho	0004	0097182-2
Flavio Horizonte da Costa	0024	0101815-7
Flávio Nixon Petriolo	0017	0099607-2
Francisco Juraci Bonatto	0026	0074523-5
Gastão Fernando Paes de Barros Junior	0021	0101119-0
Geraldo Caldas Barbosa	0025	0101893-1
Gláucia Maria Lauletta Fascino	0003	0096981-1
Gláucia Vieira Marins de Souza	0003	0096981-1

Guilherme de Salles Gonçalves	0006	0104020-0
Helio Ramos Domingues	0021	0101119-0
Hestevard Martin	0032	0099913-5
Ineu José Peters	0026	0074523-5
Ivo Ericsson Camargo de Lima	0021	0101119-0
Ivone Roldão Ferreira	0010	0095898-7
James José Marins de Souza	0003	0096981-1
	0004	0097182-2
Jefferson Isaac João Scheer	0020	0101034-2
Jiomar José Turin Filho	0002	0096904-4
Joel Geraldo Coimbra	0003	0096981-1
José Aparecido Gomes	0012	0097585-3

	0014	0097814-9
José Batista Filho	0019	0100662-2
José Carlos Marques	0013	0097638-9
José Leocádio de Camargo	0001	0096463-8
José Roberto dos Santos	0015	0099358-4
João Luiz Agner Regiani	0010	0095898-7
Júlio dos Santos Sanches	0024	0101815-7
Kelly Regina Pavani Vulpini	0018	0100186-7
Leila Denise Velasque Cruz	0015	0099358-4
Leonardo Lins Morato	0007	0104879-3
Lourival Aparecido Cruz	0011	0096331-1
Luciana Perez	0002	0096904-4

Luciane Regina Rossini	0027	0099367-3
Luiz Celso Branco	0016	0099591-9
Luiz Fernando Brusamolim	0023	0101324-1
Luiz Fernando Fortes de Camargo	0001	0096463-8
Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia	0020	0101034-2
Luiz Ricardo Cicotti	0025	0101893-1
Luiz Roberto Rech	0016	0099591-9
Luiz Sergio de Toledo Barros	0027	0099367-3
Mamoru Fukuyama	0028	0098895-8
Manoel Araújo Tucunduva	0007	0104879-3
Mara Angelita Nestor Ferreira	0002	0096904-4
Marcelo Marco Bertoldi	0004	0097182-2
Marco Paschenda Neves	0013	0097638-9
Marco Antônio Lima Berberi	0019	0100662-2
Marco Denilson Meulam	0018	0100186-7
Marcos Henrique Machado Pereira	0022	0101230-4
Marcos Luciano Gomes	0016	0099591-9
Marcos Vendramini	0023	0101324-1
Maria Augusta Costa Takeuti	0025	0101893-1
Maria Joseane Fronczak	0019	0100662-2
Maria José Sanna	0029	0101565-2
Martins Gati Camacho	0029	0101565-2
Maurice van Den Berch van Heemstede	0007	0104879-3
Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski	0013	0097638-9
Mauricio Kavinski	0023	0101324-1
Miguel Antonio Slowik	0006	0104020-0
Milton João Betenheuser Junior	0013	0097638-9

	0025	0101893-1
Milton Luiz Cleve Kuster	0008	0030362-4
Murilo Cleve Machado	0008	0030362-4
Mychelle Fortunato	0006	0104020-0
Ney Brodbeck May	0012	0097585-3
Nogueira Alves Nogueira	0022	0101230-4
Norberto Lúcio de Souza	0032	0099913-5
Norberto Trevisan Bueno	0008	0030362-4
Omar Campos da Silva	0023	0101324-1
Osmann de Oliveira	0030	0094471-2
Osmar Luiz de Assis Vidoti	0020	0101034-2
Paulo Walter Hoffmann	0002	0096904-4
Plinio Roberto da Silva	0012	0097585-3

	0014	0097814-9
Rachel Ferreira Araújo Tucunduva	0007	0104879-3
Raphael Dias Sampaio	0015	0099358-4
Ricardo Motomura	0017	0099607-2
Roberto Ferreira	0028	0098895-8
Roberto Laffranchi	0015	0099358-4
Robson Roberto Seerig	0020	0101034-2
Rodrigo Cardoso Furian	0006	0104020-0
Rogério Quaglia	0010	0095898-7
Rubens Mercurio Junior	0019	0100662-2
Ruy Cardoso Ferreira	0008	0030362-4
Rômulo Ferreira da Silva	0026	0074523-5
Sandra Jussara Kuchnir	0006	0104020-0
Santiago Losso	0030	0094471-2



Intempestivamente, em 15 de fevereiro de 2001, quando o prazo para sua apresentação expirava em 14 do mesmo mês (art. 2º, Resolução nº 1, de 31.1.96, Pres. do STJ) II - publique-se e arquite-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2001. TROIANO NETTO, Presidente

011. 0084995-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2000/145184. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 84995402 Recurso Especial Cível. Agravante: Comissária Galvão SA. Advogado: Patricia de Barros Correia Casillo, Osvaldir Nodari, Luciana Pigatto Monteiro, Saulo Bonat Ca Mello, João Casillo. Agravado: Fortunato Santoro. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Proferido: no protocolado sob nº 2001.00020279

I - Indefiro a juntada da presente resposta ao Agravo de Instrumento Cível ao STF nº 84.995-4/03, eis que protocolizada, a destempo, em 1º de março de 2001, quando já esgotado, em 14 de fevereiro de 2001, o prazo para sua apresentação; II - publique-se e arquite-se. Em 6 de março de 2001. TROIANO NETTO Presidente

012. 0060586-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2000/148436. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 60586302 Recurso Especial Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná Agravado: Jane Maria Bocorny Bordin. Advogado: Nelson Batista Pereira, Ana Christina Tagliari Helbling. Interessado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Fabiano Macedo da Costa Barros, Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala, Cesar Edward Abbate Sosa. Proferido: no protocolado sob nº 2001.00012535

I - Considerando que, nos termos da informação retro, os autos em apreço foram remetidos, em 13 de fevereiro de 2001, ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, o presente pedido deverá ser formulado perante aquela Corte; II - torno sem efeito, destarte, o despacho anteriormente exarado por esta Presidência; III - publique-se e devolva-se ao signatário da presente petição. Curitiba, 21 de fevereiro de 2001. TROIANO NETTO Presidente

Divisão do Órgão Especial Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2001.00721 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Andréa Pastuch Carneiro and Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque.

Vista ao(s) Autor(es) - Prazo: 10 dias

001. 0096448-1 Ação Rescisória (OE)

Protocolo: 2000/81841. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 870000083 Indenização por Desapropriação Indireta. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Joel Geraldo Coimbra. Réu: Massa Falida de João Malucelli SA Indústria de Móveis. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Réu: José Malucelli SA Indústria e Comércio. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Oto Sponholz. Observação: para razões finais

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2001.00724 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like José de Andrade Fana Neto and Manoel Teolindo Amaral Costa.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0104921-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/20751. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20010000009 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Waldi Moreira Soares (advogado). Paciente: Ednel Pedro da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho:

1. Malgrado a ponderável argumentação do impetrante, o decreto prisional encontra-se, também, razoavelmente fundamentado, de modo a inibir, pelo menos em sede de liminar, a concessão do 'writ'. 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade indicada como coatora, inclusive, quando à face em que se encontra o respectivo processo penal. 3. Oportunamente, vista ao Ministério Público. Int. Curitiba, 08.3.2001 GIL TROTTA TELLES Relator

002. 0104982-5 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/21705. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000045 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Manoel Teolindo Amaral Costa (advogado). Paciente: Elias Guedin de Carvalho (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho:

1. As alegações básicas do "habeas corpus" são as de que a prisão preventiva do paciente não se justificaria: a) porque inexistem indícios de sua concorrência na tentativa de homicídio qualificado que se lhe atribui; b) a cautela seria desnecessária, quer para assegurar a aplicação da lei penal, quer por conveniência da instrução criminal, quer, ainda, como garantia da ordem pública,

estando, portanto a infringir-se a disposição do artigo 312 do CP. Contudo, o exame da primeira alegação envolveria, aparentemente, cotejo de provas, inviável na via augusta do 'writ'. Quanto à segunda alegação, o MM. Juiz de Direito, ao decretar a custódia provisória, fundamentou-se, inclusive, no fato de o paciente não possuir residência certa e ter-se evadido do distrito da culpa, após o cometimento do delito, inexistindo prova de que a prisão se tenha efetivado após apresentação espontânea dele, de modo que a prisão preventiva se faria necessária para a aplicação da lei penal, nos termos do mencionado dispositivo do estatuto processual penal (v. fls. 17/22-TJ). Assim, indefiro a liminar pleiteada. 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade indicada como coatora. 3. Oportunamente, vista ao Ministério Público. Int. Curitiba, 08.3.2001 Des. Trotta Telles Relator

003. 0105038-6 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/22238. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 970003540 Ação Penal. Impetrante: Mano José Naré (advogado). José de Andrade Fana Neto (advogado). Paciente: Edison Antônio Nunes (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

Trata-se de habeas corpus impetrado pelos advogados MARIO JOSÉ NARÉ e JOSÉ DE ANDRADE FARIAS NETO em favor de EDISON ANTONIO NUNES, contra ato do Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, que lhe negou o direito de recorrer em liberdade, nos autos nº 97.0354-0, de Ação Penal. Sustentam, para sua liminar concessão, em suma: que o direito de apelar em liberdade não poderia ter sido negado ao paciente porque ele permaneceu solto durante todo o curso do processo, inexistindo demonstração na sentença da necessidade da prisão em razão da presença dos requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva; que não ficou expressamente determinado que o réu deveria recolher-se à prisão para apelar; e que o despacho que indeferiu seu pedido de apelar em liberdade restringiu-se "a transcrever o artigo de lei, sem entretanto fazer qualquer fundamentação às razões pelas quais o réu deve recolher-se à prisão". 1. Caso não é de liminar concessão da ordem, como pedida. E que, em juízo sumário, não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder na decisão que negou ao paciente o direito de apelar em liberdade (f. 33). 2. Solicitem-se informações. 3. Após, a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 7 de março de 2001. Des. Newton Luz, Relator

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO 08/2001

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 1999.323-3, DE CURITIBA.

VITALICIANDA: DRª. MANUELA SIMON PEREIRA. JUIZ FORMADOR: DR. JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 8866. LIVRO: CM-72. FLS. 237/241. DATA DO JULGAMENTO: 19/02/2001. EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. MANUELA SIMON PEREIRA APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQUENTEMENTE APTA À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA).

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.029-9/1.

RECORRENTE: E. Y. S. S. ADVOGADO: RENATO KANAYAMA. RELATOR: DES. BONEJOS DEMCHUK. ACÓRDÃO: 8867. LIVRO: CM-72. FLS. 242/248. DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2001. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR. PEN. DE SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Sendo omissa o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná (Lei nº 6174/70) quanto ao "dies a quo" do prazo prescricional das faltas cometidas pelos servidores, adota-se,

por analogia, a regra do Código Penal, fluindo a prescrição a partir do momento da consumação do ilícito, e nunca "a die scientiae". Até porque, o Estatuto é omissa quanto a qualquer causa interruptiva e suspensiva da prescrição. Recurso provido para reconhecer a prescrição. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.060-4/1.

RECORRENTE: A. J. N. ADVOGADO: MARCO ANTONIO TREVISAN. RELATOR: DES. BONEJOS DEMCHUK. ACÓRDÃO: 8868. LIVRO: CM-73. FLS. 01/10. DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2001. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR. PEN. DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO. OFICIAL DE JUSTIÇA. FALHAS NO CUMPRIMENTO DE MANDADO CITATORIO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE COMISSÃO PROCESSANTE NOS TERMOS DO ART. 315 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO ESTADO. INOCORRÊNCIA. PROCEDIMENTO DE FORMA CORRETA. DE ACORDO COM REGULAMENTO DESTE CONSELHO. INFRAÇÃO FUNCIONAL. PROPRIAMENTE DITA. DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A QUAL INDEPENDE DO PREJUÍZO OU DA OBTENÇÃO DA FINALIDADE DO ATO. CONDUTA INJUSTIFICÁVEL DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. IRRELEVÂNCIA DA CONDUTA NÃO CONSTITUIR CRIME. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, AFASTOU A PRELIMINAR E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 12 de março de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 88/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

L O T A R

Luiz Antônio Rodrigues da Silva, matrícula nº 298, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Seção de Transporte Oficial, a partir do último dia 1º.

Curitiba, 5 de março de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação Presidente

PORTARIA Nº 95/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER

a Casso Martins Vieira, matrícula nº 5366, Secretário símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 30

Curitiba, 8 de março de 2001

Onésimo Mendonça de Anunciação Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 30 de janeiro, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Francisco Carlos Roggenbaum, matrícula nº 242, Técnico Judiciário C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro, pela Ordem de Serviço nº 471/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 9 de março de 2001.

Casso Martins Vieira Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alcada do Paraná Emitido em: 12-03-2001 13:16 I Divisão Cível Pauta de Julgamento do dia 20/03/2001 às 13:30 Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível Relação Nº 2001.00467 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 20/03/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Adelinio Marcon, Adriano de Quadros, and others.



alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 21 de fevereiro de 2001. Eu Fábio Marcel Becher, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

MARCELISE WEBER LORITE  
Juíza de Direito

### COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
CARTÓRIO DO CIVEL E DEMAIS ANEXOS

- EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DE JOSE ALBERTINO DA SILVA, AMELIA PEREZ DA SILVA E DEMAIS INTERESSADOS -

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça e conseqüente arrematação, o bem imóvel a seguir discriminado, de propriedade da Executada, da seguinte forma:

Venda em 1ª/Praça: - dia 04 de MAIO de 2001, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação (R\$-37.800,00), em data de 29.08.00, reajustável pelos índices oficiais à época da arrematação.

Venda em 2ª/Praça: - dia 18 de MAIO de 2001, às 13:30 horas, pelo preço maior oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.

Local da Arrematação: - átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Willy Barth, nº181.  
Processo: - Autos de nº49/2000 - Execução Fiscal, promovida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA contra JOSE ALBERTINO DA SILVA.

Descrição do bem penhorado: - "Lote de Terras Urbano nº06, da Quadra nº95, da Planta e Loteamento desta Cidade, com área de 375,00m2, contendo as benfeitorias constantes no Auto de Avaliação de fls.15/16, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº8.670, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca".  
Valor da Dívida: - R\$-2.053,25 (dois mil e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), em 03.05.00, valor esse reajustável pelos índices oficiais à época da arrematação.

Onus: - Nada consta nos Autos.

Depósito: - Em mãos e guarda do Depositário Público desta Comarca.

Obs.: - Caso, essa data coincida com dia no qual inexistir expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial de JOSE ALBERTINO DA SILVA e AMELIA PEREZ DA SILVA, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-os ainda, de que na eventualidade dos mesmos não serem localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam através do presente Edital, INTIMADOS por todos os termos que nele contém.

São Miguel do Iguaçu, 06 de março de 2001. Eu Jair Lourenço de Souza, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da portaria nº05/86.

165,00  
JAIR LOURENÇO DE SOUZA  
Escrivão Cí/Anexos

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
CARTÓRIO DO CIVEL E DEMAIS ANEXOS

- EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DE CERAMICA CACIC LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, Sr. IVANOR FILIPPIN, MOINHO IGUAÇU LTDA E DEMAIS INTERESSADOS -

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça e conseqüente arrematação, o bem imóvel a seguir discriminado, de propriedade da Executada, da seguinte forma:

Venda em 1ª/Praça: - dia 02 de ABRIL de 2001, às 15:00 horas, por preço superior ao da avaliação (R\$-300.000,00), em data de 30.12.97, reajustável pelos índices oficiais à época da arrematação.

Venda em 2ª/Praça: - dia 16 de ABRIL de 2001, às 15:00 horas, pelo preço maior oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.

Local da Arrematação: - átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Willy Barth, nº181.

Processo: - Autos de nº32/96 (Apensos nº34/96 e 33/96) - Execução Fiscal da Dívida Ativa, promovida pela FAZENDA NACIONAL contra CERAMICA CACIC LTDA.

Descrição do bem penhorado: - "Parte do Lote Rural nº242, da 1ª Seção da Gleba Passo Cub, situado neste Município e Comarca, com área de 78.080,00m2, contendo as benfeitorias constantes no Auto de Avaliação de fls.31 e v, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº13.497, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca".

Valor da Dívida: - R\$-13.214,14 (treze mil, duzentos e quatorze reais e quatorze centavos), em 30.11.97, valor esse reajustável pelos índices oficiais à época da arrematação.

Onus: - O bem penhorado encontra-se hipotecado em favor do MOINHO IGUAÇU LTDA (R-01/13.497).

Depósito: - Em mãos e guarda do Representante legal da Executada.

Obs.: - Caso, essa data coincida com dia no qual inexistir expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial de CERAMICA CACIC LTDA, na pessoa de seu Representante legal, Sr. IVANOR FILIPPIN e MOINHO IGUAÇU LTDA, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-os ainda, de que na eventualidade dos mesmos não serem localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam através do presente Edital, INTIMADOS por todos os termos que nele contém.

São Miguel do Iguaçu, 06 de março de 2001. Eu Jair Lourenço de Souza, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da portaria nº05/86.

100,00  
JAIR LOURENÇO DE SOUZA  
Escrivão Cí/Anexos

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
CARTÓRIO DO CIVEL E DEMAIS ANEXOS

- EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE KANTORSKI DATSCH LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, Sr. FRANCISCO KANTORSKI -

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA, através do presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem de propriedade da devedora, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: - Dia 02.04.2001, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: - Dia 16.04.2001, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: - Átrio do Fórum de São Miguel do Iguaçu, sito à Av. Willy Barth nº181.

PROCESSO: - Autos nº27/98 - Execução Fiscal da Dívida Ativa, promovida pela FAZENDA NACIONAL contra KANTORSKI DATSCH LTDA.

BEM: - 2.000 (duas) mil peças de tijolos de barro, medindo 30x06.

DEPÓSITO: - em mãos do Representante legal da Executada.

AVALIAÇÃO: - R\$-360 (trezentos e sessenta reais), em 09.12.98, valor esse atualizado pelos índices oficiais à época da arrematação.

VALOR DA DÍVIDA: - R\$-117,40 (cento e dezesseis reais e quarenta centavos), atualizados até 25.02.98, atualizado pelos índices oficiais à época da arrematação.

ONUS: - nada consta dos Autos.

OBS: - Caso essa data coincida com dia no qual inexistir expediente forense, ocorrerá

a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

INTIMAÇÃO: - Fica desde logo intimado a devedora supra nominada, na pessoa de seu Representante legal, Sr. FRANCISCO KANTORSKI, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal, acerca dos termos do presente Edital, expedido na forma da lei e que será afixado no local de costume, na Sede deste Juízo.

São Miguel do Iguaçu, 06 de março de 2001. Eu Jair Lourenço de Souza, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05/86.

148,50

JAIR LOURENÇO DE SOUZA  
Escrivão Cí/Anexos

### COMARCA DE SARANDI

COMARCA DE SARANDI

A Doutora Lia Sara Tedesco, M.M. Juíza Substituta e Diretora do Fórum da Comarca de Sarandi-Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná SYDNEY DITTRICH ZAPPA, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar, que pelo prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação do Edital no Órgão Oficial, encontram-se abertas as inscrições para preenchimento do Cargo de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi-Paraná.

#### -DA INSCRIÇÃO-

O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso: a) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros; b) fotocópia autenticada do documento oficial de identificação; c) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; d) endereço completo para fim de intimações; e) indicações das fontes de referências pessoais; f) depósito da taxa de inscrição, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Para a inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar: a) nacionalidade brasileira; b) capacidade civil; c) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos; d) quitação com as obrigações militares e eleitorais; e) conduta condigna para o exercício da profissão e idoneidade moral, atestada pelo Conselho da Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade, limitada ao período dos últimos 10 (dez) anos; f) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; g) não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

#### -DO CONCURSO-

A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim determinadas: a) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão

Edital de Concurso Público Oficial do Registro de Imóveis

Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. b) concurso de títulos.

Concluída a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação dos seus títulos, no prazo de 05 (cinco) dias. Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes: I - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto; II - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto; III - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto; VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações; VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios: a) as provas terão peso 08 (oito) e os títulos peso 02 (dois); b) Os títulos terão o valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constante deste Edital, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (01) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (05), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (05).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma: I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro; II - o mais antigo no serviço público; III - o mais idoso.

No decurso do processo seletivo, será realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identificação para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de



qualquer texto legal ou anotação.

É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou por qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

**Edital de Concurso Público Oficial do Registro de Imóveis**

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Sarandi, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um (23.01.01).

Lia Sara Tedesco  
Juiza Substituta e Diretora do Fórum

**COMARCA DE SARANDI**

A Doutora Lia Sara Tedesco, M.M. Juiza Substituta e Diretora do Fórum da Comarca de Sarandi-Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná SYDNEY DITTRICH ZAPPA, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar, que pelo prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação do Edital no Órgão Oficial, encontram-se abertas as inscrições para Concurso de Remoção para preenchimento do Ofício do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos, acumulando, precariamente, o Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Sarandi-Pr.

**-DA INSCRIÇÃO-**

O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, a) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovação de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dois (02) anos (parágrafo único do art. 9º, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros); b) fotocópia autenticada do documento oficial de identificação; c) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; d) endereço completo para fim de intimações; e) indicações das fontes de referências pessoais; f) depósito da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Para a inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar: a) nacionalidade brasileira; b) capacidade civil; c) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou: escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos; d) quitação com as obrigações militares e eleitorais; e) conduta condigna para o exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça e certidão dos distribuidores civis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade, limitada ao período dos últimos dez (10) anos; f) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; g) não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos; h) prova de que é titular de Ofício Notarial ou de Registro, há mais de dois (02) anos.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

**-DO CONCURSO-**

A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas: a) concurso

**Edital de Concurso de Remoção**  
de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça; b) concurso de títulos.

Concluída a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação dos seus títulos, no prazo de cinco (05) dias. Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes: I - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto; II - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto; III - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto; VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações; VII - participação em encontro, simposio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios: a) as provas terão peso 08 (oito) e os títulos peso 02 (dois); b) Os títulos terão o valor máximo de 10 (dez) pontos.

As matérias da prova constante deste Edital, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (01) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (05), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (05).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por 10 (dez).

Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma: I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro; II - o mais antigo no serviço público; III - o mais idoso.

No decurso do processo seletivo, será realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identificação para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

**Edital de Concurso de Remoção**

É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou por qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

Os candidatos deverão comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Sarandi, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um (23.01.01).

Lia Sara Tedesco  
Juiza Substituta e Diretora do Fórum

**COMARCA DE TERRA RICA**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

Edital de citação de ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA, residente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de n.º 66/2000, de Ação Declaratória de Inexistência de Título de Crédito, em que o requerente Emerson Christian Lopes Machado e requerido Adão Martins de Oliveira, alegando em síntese o seguinte: que o autor no dia 05.04.00, ingressou com Medida Cautelar de Sustação de Protestos contra o seu, autos n.º 44/2000, a qual foi deferida liminarmente pelo Douto Juiz e a sustação de protesto foi levada a efeito no dia 07.04.2000, que o réu está indevidamente de posse da nota promissória. Que restara provado que o réu nada fez para cumprir o avençado, (contrato verbal de prestação de serviços), ou seja, transferir o requerente, na época estudante de medicina da Faculdade, no vizinho país Bolívia para o nosso país e conseguir facilitar a aquisição do Crédito Educativo. Que no dia 04.04.2000, o autor fora surpreendido pelo apontamento n.º 5470 - 135/00, do Cartório de Protestos de Títulos, que originou a medida cautelar e a presente ação. O autor e pessoa humilde e tenta estudar medicina, o que não é nada fácil, eis que o custo de tal curso é elevado e somente com o crédito educativo e que o mesmo poderia completa-lo. Inexiste justa causa para a cobrança do título que não é certo, líquido e exigível, eis que fora emitido como simples promessa de pagamento, para ser quitado somente após a transferência do requerente. Requer a citação do réu para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Que seja julgada procedente e declare, por sentença, a inexistência do título, objeto da presente ação, condenando o réu nas custas e honorários advocatícios. DESPACHO DE FLS. 35: Cite-se via edital. Terra Rica, 20.02.2001. (a) Luiz Henrique Trompczynski Juiz de Direito. ADVERTENCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestada. O requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Terra Rica, 23.02.2001. Eu, (Julita Fernandes Costa Mafra), Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

Luiz Henrique Trompczynski  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

Edital de citação de ANTONIO CAETANO DA SILVA, residente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de n.º 30/2001, de Ação de Divórcio Direto, em que o requerente ANGELA MARIA DE SOUZA DA SILVA e requerido ANTONIO CAETANO DA SILVA, alegando em síntese o seguinte: que a requerente casou-se com o requerido em 25.06.88, sob o regime de comunhão parcial de bens, dessa união o casal não teve nenhum filho, que o casal nos dois primeiros anos viveram em perfeita harmonia, quando no final de 1990, o requerido passou a maltratar a requerente, e em fevereiro de 1991, o mesmo abandonou o lar, alegando que iria trabalhar fora, nunca mais aparecendo, nem dando qualquer tipo de satisfação. Requer a concessão do divórcio, a reavaliação de seu nome de solteira, a citação do requerido via edital. Fundamentou seu pedido no art. 226 § 6º da Constituição Federal e art. 4º c/c art. 5º § 1º da Lei n.º 6.515/77. DESPACHO DE FLS. 07 - EM RESUMO: Citação e intimação via edital. Audiência de reconciliação para o dia 24.04.2001, às 14:00 horas, no Fórum desta comarca. Não havendo reconciliação na audiência, correrá desta data o prazo de 15 dias para contestação, sob pena de revelia. Terra Rica, 20.02.2001. (a) Luiz Henrique Trompczynski Juiz de Direito. ADVERTENCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestada. A requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Terra Rica, 22.02.2001. Eu, (Julita Fernandes Costa Mafra), Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

Luiz Henrique Trompczynski  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

Edital de citação de WALDETE ALVES SOBRINHO, residente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de n.º 35/2001, de Ação de Divórcio Direto, em que o requerente CONCEIÇÃO FEDERIVA ALVES e requerido WALDETE ALVES SOBRINHO, alegando em síntese o seguinte: que a requerente casou-se com o requerido em 19.08.65, sob o regime de comunhão de bens, dessa união o casal teve três filhos todos maiores, que a requerente se separou-se do fato do requerido há mais de 25 anos, não se recordando a data precisa, nunca mais tendo qualquer notícia do requerido, tampouco dos filhos Edna e Wilton, que ficaram com o pai. Após a separação a requerente passou a viver juntamente com a filha Ednalva, na companhia da mãe. Após dois anos estabeleceu concubinato duradouro, com status de casamento, com o Sr. José Avelino da Silva, com quem viveu aproximadamente 26 anos, até a morte do concubino em 28.08.97. Dessa união nasceram cinco filhos, sendo dois falecidos e três já adultos. A requerente e requerido não possuem bens suscetíveis de partilha. Nunca ocorreu pagamento de pensão. Requer seja decretada a volta do nome de solteira a requerente, e a presente recebida, autuada, processada e ao final julgada procedente. Fundamentou seu pedido no art. 4º da Lei n.º 6.515/77. DESPACHO DE FLS. 10 EM RESUMO: Citação e intimação via edital. Audiência de reconciliação para o dia 10.04.2001, às 14:00 horas, no Fórum desta comarca. Não havendo reconciliação na audiência, correrá desta data o prazo de 15 dias para contestação, sob pena de revelia. Terra Rica, 23.02.2001. (a) Luiz Henrique Trompczynski Juiz de Direito. ADVERTENCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestada. A requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Terra Rica, 23.02.2001. Eu, (Julita Fernandes Costa Mafra), Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

Luiz Henrique Trompczynski  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

Edital de citação de MARIA APARECIDA MOREIRA GUSMÃO, residente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de n.º 36/2001, de Ação de Divórcio Direto, em que o requerente GILBERTO ANTONIO GUSMÃO e requerida MARIA APARECIDA MOREIRA GUSMÃO, alegando em síntese o seguinte: que a requerente casou-se com a requerida em 26.07.50, sob o regime de comunhão parcial de bens, dessa união o casal teve um filho de nome G.A.G.J., nascido em agosto de 1982, que o requerente se separou da requerida há mais de 18 anos, quando a mesma deixou o lar conjugal na companhia do filho do casal recém nascido, nunca mais dando notícias. O requerente após a separação de fato passou a viver na companhia de Pedrolina Rodrigues Couto, sendo que tal concubinato duradouro, com status de casamento, perdura até os dias atuais, sendo que dessa união não adveio prole. O requerente e requerida não possuem bens

suscetíveis de partilha. Nunca ocorreu pagamento de pensão, motivada pela falta de comunicação. Requer seja decretada a volta do nome de solteira a requerida, e a presente recebida, autuada, processada e ao final julgada procedente. Fundamentou seu pedido no art. 4º da Lei n.º 6.515/77. DESPACHO DE FLS. 09 EM RESUMO: Citação e intimação via edital. Audiência de reconciliação para o dia 10.04.2001, às 14:00 horas, no Fórum desta comarca. Não havendo reconciliação na audiência, correrá desta data o prazo de 15 dias para contestação, sob pena de revelia. Terra Rica, 23.02.2001. (a) Luiz Henrique Trompczynski Juiz de Direito. ADVERTENCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestada. A requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Terra Rica, 23.02.2001. Eu, (Julita Fernandes Costa Mafra), Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

Luiz Henrique Trompczynski  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE TIBAGI**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR  
- ÚNICA VARA CÍVEL -  
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 - EDIFÍCIO FÓRUM  
FONE-FAX (0xx42) 275-1161 - CEP 84.300-000**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**CURADOR NOMEADO** Angela Maria Ribeiro - Rg.º 5.533.585-0 e CPF. nº 771.543.989-49, residente e domiciliada na localidade de Alto do Amparo, nesta Comarca.

**INTERDITANDO** ARTUR FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteiro, surdo-mudo, nascido em 25/12/1938, nesta Comarca, filho de Aureliano Ferreira da Silva e Maria da Rocha da Silva, residente e domiciliado na localidade de Alto do Amparo, nesta Comarca. **Data da Sentença:** 07/12/2000. **Limites da Curatela:** gerir todos os atos da vida civil, tendo em vista total e permanente incapacidade da interditando que é portador de esquizofrenia tratando-se de surdo mudo em grau avançado deterioração das faculdades mentais, sem condições de discernimento próprio. **Autos de Interdição nº 134/99.** O presente será publicado gratuitamente no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Tibagi, 07 de fevereiro de 2001. Eu, Emerson Bonasso da Costa, Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.

RENATA ESTORILHO BAGANHA  
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR  
- ÚNICA VARA CÍVEL -  
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 - EDIFÍCIO FÓRUM  
FONE-FAX (0xx42) 275-1161 - CEP 84.300-000**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**CURADOR NOMEADO** Roseli de Fátima Silva Assunção - Rg nº 4.314.881-8 e CPF. nº 835.797.909-00, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca.

**INTERDITANDO** IGOR SILVA ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 02/11/1979, natural desta Cidade, filho de Milton Ribeiro Assunção e Roseli de Fátima Silva Assunção, residente e domiciliado no mesmo endereço da curadora. **Data da Sentença:** 07/12/2000. **Limites da Curatela:** gerir todos os atos da vida civil, tendo em vista total e permanente incapacidade do interditando que é portador de paralisia cerebral que o impossibilitam de deambular, vestir-se, cuidar da sua higiene, falar, raciocinar logicamente. **Autos de Interdição nº 68/00.** O presente será publicado gratuitamente, no Diário da Justiça, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Tibagi, 07 de fevereiro de 2001. Eu, Emerson Bonasso da Costa, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

RENATA ESTORILHO BAGANHA  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE TOLEDO**

**COMARCA DE TOLEDO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**EDITAL DE RECRUTAMENTO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora SANDRA BAUERMANN e o Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO respectivamente MM Juiza Supervisora do Juizado Especial Criminal e MM Juiz Supervisor do Juizado Especial Civil da Comarca de Toledo - Estado do Paraná, em conformidade com as disposições da Resolução nº 08/2000 do E. Tribunal de Justiça do Paraná, e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa, que encontram-se abertas as inscrições para CONCILIADORES para atuarem junto ao JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL e CONCILIADORES e JUIZES LEIGOS para atuarem junto ao JUIZADO ESPECIAL CIVEL da Comarca de Toledo-PR.

Os interessados deverão inscrever-se junto a Secretaria do Juizado Especial Civil e Criminal até o dia 06 de abril de 2001 e comparecer para teste avaliatório de conhecimentos específicos sobre o Juizado, a ser realizado no dia 09 de abril de 2001, às 09:00 horas no Tribunal do Juri da Comarca, sendo que serão recrutados para exercerem a função de CONCILIADORES preferencialmente bacharéis em direito e, para JUIZES LEIGOS, advogados com mais de cinco anos de experiência, preenchendo ainda os seguintes requisitos:

- a) idade superior a dezoito anos
- b) disponibilidade de horários compatíveis
- c) residência na Comarca ou Comarca contigua
- d) bons antecedentes comprovados por certidões dos distribuidores locais, as quais serão expedidas independente de emolumentos
- e) idoneidade moral atestada por autoridade integrante de um dos Poderes do Estado
- f) comprovação de sanidade física e mental

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo-PR aos cinco dias do mês de março de 2001. Eu, (Leonidas De Conto), Secretária Designada, digitei e subscrevi.

SANDRA BAUERMANN  
Juiza de Direito

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO  
Juiz de Direito